



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



19  
22.

**LEI N.º 7.699, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre o uso de material permeável nos estacionamentos situados no âmbito do Município de Piracicaba e dá outras providências.**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 7 6 9 9**

**Art. 1º** Os estacionamentos descobertos de veículos, com área igual ou superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), quando em contato direto com o solo, deverão ser pavimentados com materiais permeáveis ou pisos intervalados, a fim de garantir a drenagem sustentável de tais estabelecimentos no âmbito do Município de Piracicaba.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do art. 1º, os materiais a serem adotados deverão garantir Taxa de Permeabilidade de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da água pluvial e estar em consonância com a norma aplicável à espécie editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Parágrafo único.** Entende-se por Taxa de Permeabilidade o percentual mínimo de área descoberta e permeável do terreno em relação à sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana ou caixa de brita que permita o rápido escoamento da água.

**Art. 3º** No caso de estacionamentos já existentes, quando verificada a inviabilidade técnica de alteração de sua pavimentação, poderão ser adotadas técnicas de descompactação do solo e construção de drenos capazes de escoar as águas pluviais, sem prejuízo do cumprimento da legislação municipal atinente à matéria.

**Art. 4º** Nos estacionamentos situados em imóveis públicos, a permeabilidade será implantada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará em embargo na obra e imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada a cada reincidência.

**Parágrafo único.** A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 6º** Os estabelecimentos já existentes deverão adequar-se ao disposto na presente Lei no prazo máximo de três anos a partir do início de sua vigência.

80  
R0.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de setembro de 2013.



**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO**  
Secretário Municipal de Obras



**CLAUDIO BINI**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.